

PL 669/2019

Altera a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público), e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões), para dispor sobre a interrupção e a religação ou o restabelecimento de serviços públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei aplica-se aos serviços públicos prestados pelas administrações diretas e indiretas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como aos serviços públicos concedidos ou permitidos por esses entes da Federação.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público), passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VII, VIII e IX:

“Art. 6º

.....
VII – vedação de que a suspensão de serviço em razão de inadimplemento por parte do usuário residencial se inicie em sexta-feira, sábado ou domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a este;

VIII – religação ou restabelecimento de serviço no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado a partir do pedido do consumidor ou da quitação de eventual débito;

IX – isenção de taxa, tarifa ou outra modalidade de contraprestação pela religação ou pelo restabelecimento de serviço.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....
§ 4º No caso de usuário residencial, a interrupção do serviço na hipótese do inciso II do § 3º não poderá se iniciar em sexta-feira, sábado ou domingo, nem em feriado ou no dia anterior a este.

§ 5º O prazo máximo para religação ou restabelecimento do serviço será de 12 (doze) horas, contado a partir do pedido do consumidor ou da quitação de eventual débito.” (NR)

“Art. 9º

.....



SENADO FEDERAL

§ 6º É vedada a cobrança de taxa, tarifa ou outra modalidade de contraprestação pela religação ou pelo restabelecimento de serviço público.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2020 .

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Anastasia'.

Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência